

FATO SUPERVENIENTE

DATA: 26/05/2023

MOTIVO: Volta de fase para retificar Regime de Tributação e readequações na Planilha de Custos e Formação de Preços e Proposta Comercial, Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, subitem 6.7 do edital (pg. 5), subitens 7.28.2 e 8.3. do edital (pg. 8).

1º LICITANTE: CNPJ 25.453.131/0001-55

Senhores licitantes, informo que em razão de FATO SUPERVENIENTE, pelo princípio da AUTOTUTELA, da RAZOABILIDADE, da ECONOMICIDADE, da seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA à Administração e pelo princípio do CONTRADITÓRIO e da AMPLA DEFESA, VOLTAREMOS à fase da convocação da Proposta Comercial e da Planilha de Custos e Formação de Preços e demais diligências para o primeiro licitante, respeitado a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, em razão de que EQUIVOCADAMENTE foi informado para o(s) licitante(s) convocados:

1º CNPJ 25.453.131/0001-55 – DATAS: 16/05/2023, 17/05/2023, 19/05/2023

“E de acordo com o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aprovado pela Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Inca, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006”

Disponível em:

<https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/28/DILIG%c3%8aNCIA%20-%20PE%203.2023%20-%20CNPJ%2025.453.1310001-55.pdf>

Disponível em:

<https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/31/2%c2%aa%20DILIG%c3%8aNCIA%2019.05.2023%20-%20PE%203.2023%20-%20CNPJ%2025.453.1310001-55.pdf>

2º CNPJ 03.637.812/0001-30 – DATAS: 23/05/2023

Disponível em:

<https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/34/PE%2003.2023%20-%20CNPJ%2003.637.812.0001-30%20-%202023.05.2023.pdf>

Porém, no dia 24/05/2023 às 09:19 a empresa solicitou desclassificação do certame.

3º CNPJ 08.247.960/0001-62 – DATA: 25/05/2023

Disponível em:

<https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/37/PE%2003.2023%20-%20CNPJ%2008.247.960.0001-62%20-%2025.05.2023.pdf>

4º CNPJ 21.169.120/0001-97 – DATA: 25/05/2023

Disponível em:

<https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/38/PE%2003.2023%20-%20CNPJ%2021.169.120.0001-97%20-%2025.05.2023.pdf>

Somente a partir dia **25/05/2023** foi identificado que para o certame em voga, não se aplica o Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para ME/EPP, Optantes do Simples, pois o objeto em voga se trata de **SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, nos termos do Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, excerto abaixo:

Art. 17. **NÃO PODERÃO RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES** na forma do **SIMPLES NACIONAL** a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)

[...]

XII - que realize **CESSÃO** ou **LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**;
(Grifo meu)

Em razão disso, na presente licitação, as Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte **NÃO PODERÃO SE BENEFICIAR DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO** pelo **SIMPLES NACIONAL**, visto que os serviços serão prestados com **DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHADORES EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, o que configura **CESSÃO DE MÃO DE OBRA** para fins tributários, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, será convocado anexo para que o 1º LICITANTE apresente a Proposta Comercial readequada ao último lance, bem como retifique o Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições referente a Planilha e a Proposta.

Considerar o Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e o subitem 6.7 do edital (pg. 5), excerto abaixo:

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO PODERÃO SE BENEFICIAR do REGIME DE TRIBUTAÇÃO pelo SIMPLES NACIONAL, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de TRABALHADORES EM

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,
o que configura **CESSÃO DE MÃO DE OBRA**
PARA FINS TRIBUTÁRIOS, conforme **ART. 17,**
INCISO XII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006.
(Grifo meu)

Nos termos do Art. 47., Parágrafo único do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, será concedido o **PRAZO DE 24 HORAS** para que envie a Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta readequada ao último lance, considerando o Art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e os subitens 6.7, 7.28.2 e 8.3. do edital (pg. 5, 8).